



VER Lei 188/92

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Gabinete do Vice Prefeito

Fl. 01

LEI Nº 028/92

SÚMULA:- Cria a Previdência Municipal, institui o Fundo de Previdência do Município de Laranjeiras do Sul-Pr., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a Previdência Municipal através da instituição do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - FUNPREV., de natureza contábil, destinado ao custeio dos benefícios previdenciários assegurados pela legislação aos servidores municipais subordinados ao Regime Estatutário.

Parágrafo único:- Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal a aplicação de recurso do FUNDO de que trata esta Lei, em despesas diversas àquelas estabelecidas nesta Lei, ou legislação complementar.

Art. 2º. O Fundo de Previdência do Município de Laranjeiras do Sul - FUNPREV., é propriedade comum do Município e dos servidores do Município, enquanto servidores, ativos ou inativos.

Art. 3º. Os beneficiários da Previdência Municipal são os seguintes:

I - SEGURADO - assim definido o servidor subordinado ao Regime Estatutário, ocupante de cargo de provimento efetivo ou Cargo em Comissão, ou ainda o servidor inativo, cuja aposentadoria estiver custeada pelo Fundo.

II - DEPENDENTES - assim entendidos as pessoas com ou sem relação consanguínea com o segurado, conforme é especificado em legislação própria.

Art. 4º. É obrigatoriamente filiado à Previdência Municipal, o servidor mencionado no inciso I, do artigo anterior.

Parágrafo único:- Não serão alcançados como beneficiários do Fundo de Previdência ora instituído, os inativos e pensionistas já existentes, cujos encargos de aposentadorias e pensões continuarem a ser custeados diretamente pelo Município.



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Gabinete do Vice Prefeito

Fl. 01

Art. 5º. A Previdência Municipal é custeada pelas seguintes fontes, que comporão a receita do Fundo de Previdência do Município de Laranjeiras do Sul - FUNPREV:

I - DO SEGURADO - 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor de contribuição, nele integradas as importâncias recebidas por qualquer título, exceto diárias e salário família;

II - DO MUNICÍPIO - 5% (cinco por cento) sobre os salários e contribuição dos segurados;

III - DO PRÓPRIO FUNDO

a - Receitas Patrimoniais;

b - Outras Receitas Eventuais.

Art. 6º. Cabe ao Município:

I - Arrecadar a contribuição dos segurados através da contribuição em folha de Pagamento;

II - Recolher até o 5º (quinto) dia útil após a arrecadação ao FUNPREV, os valores arrecadados conforme o inciso anterior e a contribuição citada no artigo 5º.

Parágrafo único:- Em caso de atraso no recolhimento ao Fundo de Previdência das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária conforme a legislação vigente.

Art. 7º. Os recursos que integram o Fundo de Previdência do Município de Laranjeiras do Sul, serão mantidos em instituição financeira oficial, com agência no Município, escolhida através de processo seletivo, que garanta, pelo menos, remuneração equivalente à caderneta de poupança.

Parágrafo único:- O processo seletivo poderá ser renovado a cada ano, a critério do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência, criado por esta Lei.

Art. 8º. O orçamento do Fundo de Previdência do Município de Laranjeiras do Sul, será aprovado por DECRETO DO EXECUTIVO.

Art. 9º. Os serviços administrativos relativos ao Fundo de Previdência do Município de Laranjeiras do Sul, serão executados pelos órgãos de administração do Executivo Municipal, sendo vedada



Prefeitura Municipal de Piraquara do Sul

Estado do Paraná

Fl. 1

Gabinete do Vice Prefeito

atribuição de qualquer vantagem pecuniária aos servidores e não forem atribuídas as tarefas, pela execução das mesmas.

Art. 10º. Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência COFIPREV - que será composto de 07 (sete) membros, sendo um escolhido pelo Executivo Municipal, um designado pelo Legislativo Municipal e 05 (cinco) funcionários segurados, escolhidos em assembléia Geral da Associação dos Servidores Públicos Municipais A.S.P.M. (VER LEI 188/92)

Art. 11º. O Presidente do COFIPREV será escolhido pelos membros que o compõem.

Art. 12º. Compete ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência COFIPREV, o acompanhamento e a fiscalização da movimentação financeira ao Fundo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação, buscando a maturidade financeira do mesmo.

Art. 13º. É atribuição do COFIPREV, o ordenamento de despesas contra a conta do FUNPREV, em documentos regularmente processados pelos órgãos mencionados no artigo 9º.

Art. 14º. Mensalmente a Secretaria de Finanças encaminhará a Prefeitura contendo posição dos saldos do Fundo e detalhamento de receita e da despesa ao COFIPREV, que se assim entender necessário, terá acesso irrestrito à documentação contábil pertinente a receita, movimentação bancária e despesas do Fundo.

Art. 15º. É vedado o empenho à conta FUNPREV de quaisquer despesas não relacionadas aos benefícios previdenciários estabelecidos em Lei a ser editada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, visando a regulamentação dos benefícios que serão suportados pelo Fundo ora instituído.

Art. 16º. As proposições que tenham por objetivo o aumento das alíquotas de contribuição dos segurados, a diminuição da alíquota do Município para o Fundo, a inclusão de benefícios previdenciários não previstos na Lei de Regulamentação a que se refere o artigo anterior para serem suportadas à conta do Fundo, ou que visem modificar a composição do COFIPREV, somente poderão ser apreciadas pelo Executivo e/ou apreciadas pelo Legislativo, se previamente forem obedecidos os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

Fl. 2

Gabinete do Vice Prefeito

I - Concordância do Conselho Fiscal, por maioria de votos,

II - Aprovação da proposição em Assembléia Geral da Associação dos Servidores Públicos Municipais - A.S.P.M., que somente terá validade com "quórum" de 2/3 (dois terços) do número de membros do Fundo, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único: - Obtida a ratificação na forma dos incisos anteriores, as proposições poderão ser transformadas em Projetos de Lei pelo Executivo, que somente poderão ser aprovados pela Câmara Municipal por maioria qualificada de 2/3 (dois terços).

Art. 17º. Após constituído, o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência - COFIPREV, deverá elaborar o seu REGIMENTO INTERNO, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18º. As questões relativas ao funcionamento do COFIPREV, não disciplinadas por esta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 08 de Junho de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal